

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SEGURIDADE
SOCIAL E FAMÍLIA – CSSF**

REQUERIMENTO Nº DE 2013

Requer a constituição de Grupo de Trabalho, no âmbito desta Comissão, destinado a acompanhar as reuniões e trabalhos da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio).

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, a constituição de Grupo de Trabalho, no âmbito desta Comissão, destinado a acompanhar as reuniões e trabalhos desenvolvidos pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio).

JUSTIFICAÇÃO

Os avanços históricos na exploração do conhecimento humano são incontestes e dignos de louvor. Insatisfeito, o homem avançou no campo do saber evolutivo conseguindo nos últimos tempos via manobras científicas, efetuar mudanças na estrutura genética dos organismos vivos mediante a introdução de tecnologias capazes de alterar a composição original dos mesmos.

Acontece que as descobertas do homem, sobretudo em relação à ciência genômica, possuem aspectos positivos e negativos com reflexos diretamente ligados ao meio ambiente e conseqüentemente à vida.

Desta forma, os atos normativos são de extrema relevância para regular o desenvolvimento humano, inclusive no que tange ao assunto em comento objeto do presente requerimento.

Sob o pálio da nossa Lei Suprema temos o seguinte:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

...

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; ...

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; ...

Por se tratar-se de matéria constitucional o legislador brasileiro editou primeiramente a Lei 8.974, de 05 de janeiro de 1995 e a Medida Provisória 2.191-9, com data de 23 de agosto de 2001. Posteriormente, a Lei 8.974/95 foi revogada pela Lei 11.105, de 24 de março de 2005, sendo esta última complementada pelo Decreto 5.591, de 22 de novembro de 2005.

A Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), trata-se de uma instância colegiada multidisciplinar, criada pela Lei supracitada nº 11.105/2005, com a finalidade de prestar apoio técnico consultivo e assessoramento ao Governo Federal na formulação, atualização e implementação da Política Nacional de Biossegurança relativa a Organismos Geneticamente Modificados-OGM, bem como no estabelecimento de normas técnicas de segurança e pareceres técnicos referentes à proteção da saúde humana, dos organismos vivos e do meio ambiente, para atividades que envolvam a construção, experimentação, cultivo, manipulação, transporte, comercialização, consumo, armazenamento, liberação e descarte de OGM e derivados.

Embora a CTNBio tenha sido criada para as finalidades elencadas acima, é salutar uma sintonia fina com o Poder Legislativo, através da Comissão de Seguridade Social e Família – CSSF, tendo em vista que os avanços no marco regulatório dependeram desta Casa. Sendo assim, qualquer aprimoramento no sentido de garantir segurança a esta e às gerações vindouras passará também pelo âmbito legislativo.

Ademais, a segurança alimentar nutricional sustentável trata-se de um tema complexo e que acarreta ônus significativos no orçamento dos brasileiros, constituindo esta uma das principais razões que nos leva a acompanhar, de perto os trabalhos desta conceituada Comissão.

Isso posto e considerando a inegável relevância do tema em questão, solicitamos o apoio dos membros desta Comissão para a constituição do Grupo de Trabalho ora proposto.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 2013.

PADRE JOÃO

Deputado Federal (PT-MG)